



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**CNPJ 13.654.413/0001-31**  
**ESTADO DA BAHIA**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 138/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2023**  
**ID BANCO DO BRASIL Nº: 1016200**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço e nº de CNPJ, indicados no rodapé e cabeçalho, respectivamente, neste ato representada pela Chefe do Executivo Municipal, Sr<sup>a</sup>. JANDIRA SOARES SILVA XAVIER, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade nº 0473753880/SSP-BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 600.529.455-53, residente e domiciliado nesta cidade de BAIANÓPOLIS – Bahia, e a empresa: AVTEC ENGENHARIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 42.254.577/0001-70, localizada na Rua Antenor Leite, 271, Vila Guilhermina, Montes Claros – MG, neste ato representado pelo Sr. ANTONIO CARLOS RICARDO JUNIOR, Cédula de Identidade nº 17255708 SSP e CPF nº 114.205.256-70, doravante denominada apenas CONTRATADA, têm entre si acertado, na forma de direito, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal 10.024, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 conforme consta do Processo administrativo nº 145/2023, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO AMBIENTAL DA CATEGORIA “PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA (PRAD)” PARA TODA A ÁREA DE LIXÕES A “CÉU ABERTO” DO MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS/BA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

- A) O presente contrato tem o valor global de R\$ 68.167,98 (sessenta e oito mil, cento e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos),
- B) Forma de pagamento: pagamento conforme a quantidade de fornecimento ou prestação de serviços, apurados em NFS-e, de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços e a quantidade fornecida ou de serviços prestados.
- C) Descrição técnica dos itens da contratação:

Lote nº 01 - Serviços

SERVIÇOS					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Unid.	Quant.	V. UNIT. ESTIMADO	V. TOTAL ESTIMADO
1	ELABORAÇÃO DO ESTUDO AMBIENTAL DA CATEGORIA “PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA (PRAD)” PARA TODA A ÁREA DE LIXÕES A “CÉU ABERTO” DO MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS/BA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	Serviço	1	R\$ 68.167,98	R\$ 68.167,98
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 68.167,98</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE**

O presente contrato terá validade de 12 meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo, podendo, o contrato, ser prorrogado desde que haja interesse entre as partes e nos termos do artigo 57 e seus incisos, da Lei 8.666/93, devendo ser observado com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**CNPJ 13.654.413/0001-31**  
**ESTADO DA BAHIA**



**CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

---

Caberá à Prefeitura Municipal de BAIANÓPOLIS/BA, através do Sr.º Erasmo Rodrigues de Miranda, inscrito na matrícula nº 6928 denominado Fiscal de contratos da Secretaria de Administração pela portaria de Nº 017/2021, de 29 de Junho de 2021, publicado no Diário Oficial no dia 19 de Julho de 2021, sob a edição de Nº 1071, (<https://sai.io.org.br/Handler.ashx?f=diario&query=1071&c=59&m=0>), o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais relacionadas a Fiscalização da execução do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

As Obrigações da contratada além das dispostas no anexo I do termo de referência, que faz parte integrante deste instrumento são:

- a)- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
- c)- A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução dos serviços e/ou fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.
- d) - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.
- e)- A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.
- f) - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes as obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.
- g)- A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.
- h) - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução e/ou fornecimento;
- i) - Arcar com os encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato (artigo 71, *caput* da Lei n. 8.666/93). A inadimplência da contratada perante os encargos descritos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato (§1º do artigo 71 da Lei n. 8.666/93).
- j) - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- k)- As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das previstas no Termo de Referência, quando não coincidentes:

- a) efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste CONTRATO e do termo de Referência;
- b) designar representante para relacionar-se com a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto.
- c) supervisionar a realização do (s) serviço(s), exigindo presteza no fornecimento e correção das falhas eventualmente detectadas;
- d) permitir acesso da CONTRATADA ao local da realização do serviço de instalação;
- e) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto;
- f) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado

**CLÁUSULA SETIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE RECEBIMENTO**

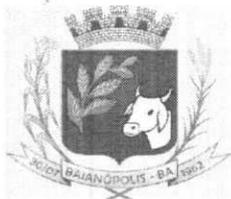
---

O regime de execução deste contrato é INDIRETO POR MENOR PREÇO POR LOTE com fornecimento/ou recebimento de acordo com a necessidade da contratante.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

---

O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA o valor registrado neste contrato de acordo com a quantidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**CNPJ 13.654.413/0001-31**  
**ESTADO DA BAHIA**



efetivamente entregue, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O pagamento será efetuado através de transferência bancária, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes, para o Banco Sicoob, Agência nº 3299, Conta Corrente nº 31688-1.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de tributos Municipais.
- b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais.
- c) Certidão relativa a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Conjunta
- d) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Trabalhista.
- f) Boletim de medição de serviços

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO**

---

As partes poderão alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto de acordo com artigo 65 e, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo primeiro:** Em caso de prorrogação, será reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO**

---

O Contrato será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições do Contrato;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço contratado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a este Contrato, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo Município.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Os preços do presente contrato serão irreeajustáveis durante a sua validade;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o Município poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

---

Pela inexecução total ou parcial do Contrato o Município poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**CNPJ 13.654.413/0001-31**  
**ESTADO DA BAHIA**



- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
- SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
- SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS**

---

- a) Os produtos deverão ser de boa qualidade, sendo que as mesmas serão inspecionadas na hora da entrega, a não aprovação da mesma, levará a contratada a providenciar outro imediatamente;
- b) O fornecimento será realizado de acordo com as necessidades da Administração;
- c) A critério da Contratante, o objeto poderá ser entregue, diretamente no local indicado pela mesma, sendo na *SEDE DO MUNICÍPIO*, ficando todos os custos inclusive de transporte a cargo da CONTRATADA;
- d) O prazo de entrega e/ou execução dos itens deverão ser no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato e recebimento da autorização de retirada emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento, na hipótese dos pedidos serem emitidos diariamente e de acordo com a necessidade do requisitante;
- e) Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do adjudicatário e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado;
- f) A CONTRATADA deverá executar e/ou fornecer somente os produtos que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, além de toda a legislação pertinente em vigor, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.
- g) Os produtos serão inspecionados (qualitativa e quantitativamente) na hora da entrega ou instalação.
- h) Os produtos, mesmo entregue, executado e aceito, fica sujeito à substituição e/ou a correção, desde que comprovada a má fé do fornecedor ou condições inadequadas de uso dos mesmos;
- i) O acompanhamento da execução do Contrato ficará a cargo CONTRATANTE, mediante nomeação de servidor designado pela contratante, para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- j) – O(s) servidor(es) designado(s) anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:
- I. - Fiscalizar e atestar a execução e/ou fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
  - II. - Comunicar eventuais falhas na execução dos serviços e/ou fornecimento, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
  - III. - Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução e/ou fornecimento;
  - IV. - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;
- SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:
- a) Provisoriamente, imediatamente, depois de efetuada a entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) produto(s) entregue com a especificação pretendida;
  - b). Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) produto(s) e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

---

O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente Contrato será o Foro da Comarca de BAIANÓPOLIS/BA, Estado da Bahia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

---

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**CNPJ 13.654.413/0001-31**  
**ESTADO DA BAHIA**



**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade: 02.10.000 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS  
ATIVIDADE: 18.541.011.2.061 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. HIDRICOS  
ATIVIDADE: 18.541.011.2.062 - GESTÃO DE PROGRAMAS DE CONSERVAÇÃO DO MEIO AMB. E DO DESENV. SUSTENTÁVEL  
3.3.90.39.00 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Unidade: 02.10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
ATIVIDADE: 18.541.011.2.063 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
3.3.90.39.00 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, a publicação do Extrato deste Instrumento e seus eventuais termos Aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º dia útil no mês seguinte ao de sua assinatura.

O Edital da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 e seus Anexos integram este Contrato, independentemente de transcrição.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito

**BAIANÓPOLIS (BA), 13 de Setembro de 2023.**

  
**JANDIRA SOARES SILVA XAVIER**  
Prefeita Municipal  
**CONTRATANTE**



Documento assinado digitalmente  
**ANTONIO CARLOS RICARDO JUNIOR**  
Data: 13/09/2023 10:34:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**AVTEC ENGENHARIA LTDA**  
CNPJ nº 42.254.577/0001-70  
**Sr. ANTONIO CARLOS RICARDO JUNIOR**  
CPF nº 114.205.256-70  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01) \_\_\_\_\_

NOME:  **VINICIUS ALVES SOARES** \_\_\_\_\_  
Documento assinado digitalmente  
Data: 13/09/2023 10:25:06-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF: \_\_\_\_\_

02) \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Portarias**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS  
ESTADO DA BAHIA**

Portaria nº 017 /2021, de 29 de junho de 2021

Dispõe sobre a nomeação de servidores para exercerem a função de Fiscais de Contratos e dá outras providências”.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

**CONSIDERANDO** que se faz necessário um efetivo acompanhamento da execução dos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal em cumprimento ao princípio da eficiência consagrado pela Constituição Federal;

**RESOLVE:**

Art. 2º. - NOMEAR os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscais de Contratos:

**FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

MARLENE MOREIRA DE SOUZA

MATRÍCULA: 599

CARGO/FUNÇÃO: PROFESSORA

**FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

ERAMOS RODRIGUES DE MIRANDA

MATRÍCULA: 6928

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR DE CONVÊNIO

**FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CLEMICIO DE SOUZA CAMPOS

MATRÍCULA: 1931

CARGO/FUNÇÃO: ASSISTENTE DE TRIBUTOS

**FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

ALEX ROCHA DE SOUZA

MATRÍCULA: 6770

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIAL

**FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

VALDIR ALVES DE SOUZA

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis – Bahia. CEP 47830-000  
CNPJ: 13.654.413/0001-31



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**

MATRICULA: 1440

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura, 29 de junho de 2021

  
\_\_\_\_\_  
JANDIRA SOARES SILVA XAVIER  
Prefeita Municipal

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis – Bahia. CEP 47830-000  
CNPJ: 13.654.413/0001-31

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KGFUCVD39MQSSML6MSYWNW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ELETRÔNICO Nº 019/2023, de 08 de Setembro de 2023. Jandira Soares da Silva Xavier - Prefeita Municipal – BAIANÓPOLIS – BA.

Jandira Soares da Silva Xavier  
Prefeita Municipal  
12 de Setembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS BA  
CNPJ Nº 13.654.413/0001-31

EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2023 de 13/09/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO AMBIENTAL DA CATEGORIA “PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA (PRAD)” PARA TODA A ÁREA DE LIXÕES A “CÉU ABERTO” DO MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS/BA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS. Contratado: AVTEC ENGENHARIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 42.254.577/0001-70, localizada na Rua Antenor Leite, 271, Vila Guilhermina, Montes Claros – MG, declarada vencedora no LOTE 01 pelo Valor de R\$ 68.167,98 (sessenta e oito mil, cento e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos).

Jandira Soares da Silva Xavier  
Prefeita Municipal  
28 de Setembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS BA  
CNPJ Nº 13.654.413/0001-31

EXTRATO DE CONTRATO Nº 132/2023 de 01/09/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS, DESTINADOS ATENÇÃO BÁSICA DE USO GERAL, ESPECIAL E CONTROLADOS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS-BA, PARA SEREM UTILIZADOS NA FARMÁCIA BÁSICA E NO HOSPITAL MUNICIPAL DESTE MUNICÍPIO. Contratado: VIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, cadastrada no CNPJ sob nº. 15.229.287/0001-01, com o valor solicitados nos LOTE Nº 12 de R\$ 1.940,00 (um mil e novecentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- UNIDADE: 0204001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- AÇÃO: 2034 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - REC. PRÓPRIOS (15%)
- AÇÃO: 2035 - GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA
- AÇÃO: 2036 - GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA
- AÇÃO: 2038 - GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPS - ASSIST. FARMACÊUTICA